



**MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
CÂMARA MUNICIPAL**

Contrato n.º 35/2021

Consulta Prévia - alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS NA ÁREA MÉDICA-HIDROLÓGICA
NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA**

A.1. Data do ato - 25 de agosto de 2021.-----

A.2. Oficial Público – *José Marcelino dos Santos Garcia*, Técnico Superior de Solicitoria, designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 04 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **que intervém no presente ato na qualidade atrás descrita.**-----

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES-----

B.1. PRIMEIRO OUTORGANTE – ADJUDICANTE-----

_Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa nº 118, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, 5140 – 077 Carrazeda de Ansiães.-----

_O Primeiro Outorgante é representado neste ato por:-----

_João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, casado, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, Código Postal 5140-077, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil _____ ido até

que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do art. 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

B.2. SEGUNDO OUTORGANTE – ADJUDICATÁRIO-----

SILMED-SERVIÇOS MÉDICOS, LIMITADA, NIPC: 500973636, com sede na r

António Jorge dos Santos Silva, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil
válido até : NIF: residente na

com poderes de representação conferidos pela
certidão permanente com o código de acesso: 1245-0880--1766, subscrita em 28.12.2021,
válida até 28.12.2021 à qual acedi nos termos do artigo 75.º do Código do Registo Comercial
em 25.12.2021, verificando a sua validade e legalidade.

Reconheço a identidade do primeiro contratante, na qualidade em que intervém e os
poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por tudo ser do meu conhecimento
pessoal, e do segundo pelo envio do respetivo documento de identificação.

Cláusula 1.ª - Regime legal e regulamentar habilitante

A contratação em apreço é efetuada ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º (consulta
prévia) do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP),
na sua atual redação.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de serviços externos na área
médica-hidrológica na modalidade de contrato de avença para as Caldas de S. Lourenço**,
nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o
processo do procedimento do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação,
devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 3.ª - Decisão de contratar, adjudicação e aprovação da minuta do contrato

1. A decisão de contratar, por parte do Primeiro Outorgante, foi tomada por despacho do
Senhor Presidente da Câmara, datado de 09.06.2021.
2. A adjudicação foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de
20.07.2021.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara
Municipal, datado de 20.07.2021.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

O adjudicatário obriga-se a efetuar a prestação de serviço no âmbito da cláusula segunda, desde a assinatura do contrato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-----

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

O adjudicatário desempenhará as funções de Diretor Clínico, das Caldas de S. Lourenço, Pombal em Carrazeda de Ansiães, tendo como obrigação principal as tarefas previstas no Decreto – Lei 142/2004, de 11 de junho, versão atualizada.-----

Cláusula 6.ª - Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram efetuados quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.-----

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da Proposta adjudicada, não estando esse preço sujeito a qualquer revisão.-----
2. Preço de € 40.493,88 (quarenta mil quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e oito cêntimos), isentos de IVA.-----
3. O preço referido no número anterior será pago nas condições estabelecidas na cláusula seguinte e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão pagas em prestações mensais de igual valor € 1.124,83 (mil cento e vinte quatro euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA, no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no Contrato, não podendo em qualquer caso exceder os sessenta dias.-----
2. Para efeitos do previsto do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente após os serviços objeto do contrato terem sido prestados, devendo o adjudicatário fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução contratual.-----

3. Em caso de discordância quanto aos valores constantes nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar tal facto por escrito identificando os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os necessários esclarecimentos e/ou proceder à emissão de nova fatura retificada.-----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário, após confirmação mensal dos serviços realizados, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos por conta dos mesmos.-----

Cláusula 9.ª – Renovação e Extinção do Contrato

1. O presente contrato não é passível de renovação.-----
2. A extinção contratual rege-se pelos pressupostos previstas no Código dos Contratos Públicos, bem como por outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----

Cláusula 10.ª - Caução

Nos termos do disposto o artigo 88.º, n.º 2 do Código de Contratos Públicos não é exigida caução. -----

Cláusula 11.ª - Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada por Manuel Oliveira Monteiro, Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14.06.2021-----

Cláusula 12.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----

Cláusula 13.ª - Invalidez parcial

Se alguma das disposições contratuais for considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, o qual se manterá plenamente em vigor.-----

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª - Documentos integrantes do contrato

Os encargos resultantes deste contrato encontram-se garantidos por conta dos documentos previsionais do ano em curso, concretamente: -----

- a) Orçamento: rubrica orçamental – 0102/010107 (Pessoal em Regime de Avença) aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães realizada em 28.12.2020.-----
- b) De acordo com nº 3 do artigo 5, da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (versão atualizada), o compromisso sequencial - proposta de cabimento - foi efetuado no dia 14.06.2021 com o número 576 e requisição externa de despesa n.º 806 de 12.07.2021, documentos que arquivo.-----

Cláusula 16.ª – Aceitação

1. Os contraentes aceitam o conteúdo deste contrato de **aquisição de serviços externos na área médica-hidrológica**, nos termos exarados.-----
2. O segundo outorgante tem inteiro conhecimento de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que integram este contrato e o caderno de encargos, aceita-o tal como está exarado, obrigando-se a prestar os serviços que constituem o seu objeto e nas condições da sua proposta, e demais condições.-----
3. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Foram exibidos: -----

Os respetivos documentos de identificação. -----

Foram arquivados: -----

- a) Declaração, alínea a), do n.º 1 do artigo 81º do CCP;-----
- b) Certidão das Finanças da situação regularizada;-----
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;-----
- d) Certificados dos respetivos registos criminais;-----
- e) Certidão do registo comercial;-----
- f) Caderno de encargos;-----
- g) Proposta do adjudicatário;-----

Elaborado em suporte informático (ficheiro PDF), com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme previsto nos artigos 94.º, n.º 1 e 104.º, n.º 3, alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada parte.-----

O Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves
Dados: 2021.08.27 10:40:39 +01'00'

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DOS SANTOS SILVA**
Num. de Identificação Civil: B1041216040
Data: 2021.08.26 10:24:01 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

António Jorge dos Santos Silva

Oficial Público

Assinado por: **JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS GARCIA**
Num. de Identificação: 07460694
Data: 2021.08.25 10:04:33+01'00'



CHAVE MÓVEL

Não são devidos emolumentos.-----